

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Incentivo do Final de Ano para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.


O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde-SUS,

Considerando a Lei Municipal Nº 1.634, de 07 de março de 2024, aprovada pela Câmara Municipal de Coruripe e sancionada pelo Prefeito do município, que, autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências,

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde tomou ciência desta referida Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovado o pagamento do incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate às Endemias – ACE, uma vez por ano, no final do ano.



Hélio Oliveira Martins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Homologo nesta data, 27/03/2024, a Resolução nº 05, de 27 de março de 2024, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.



Maykon Beltrão Lima Siqueira
Secretário Municipal de Saúde de Coruripe

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

RODRIGO SELXAS SANTOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDRO HERMAN MADEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER

IZABELLE TARGINO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

LUANA SPOTORNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PINDORAMA

GERÔNCIO CARDOSO NETO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORURIFE

DALMO PORTO SOUZA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RICARDO DE MENDONÇA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E IGUALDADE RACIAL

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PESCA E AGRICULTURA

ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTO

JOSÉ MACIEL NUNES DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIFE - DAESC

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 1.634, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, como forma de rateio, o pagamento em favor dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, especificamente no mês de dezembro, ou quando for creditado, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada a cada servidor ocupante do cargo.

§ 2º O pagamento será efetivado como forma de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desde que tenham trabalhado no ano de referência do crédito e de acordo com as metas atingidas inerentes a projetos submetidos pela as respectivas coordenações, editadas através de atos próprios.

§ 3º Em caso do recurso proveniente do incentivo ser recebido em mês posterior poderá ser efetuado o pagamento na modalidade desta Lei.

§ 4º Tendo o Município de Coruripe saldo em conta em relação a parcela adicional inerente ao exercício de 2023, poderá ser rateada conforme autorizado nesta Lei, em regulamento específico, nos moldes do § 2º.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções até o limite de seu piso salarial.

§ 6º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 7º Esta Lei fica denominada Lei Roberto Santos. (Recepcionada a Emenda aditiva oriunda do Parlamento).

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Coruripe estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 3º O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º O Município de Coruripe através da Secretaria Municipal de Saude , deverá regulamentar esta Lei por meio ato próprio, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações constantes exclusivamente no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saude.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coruripe-AL, 07 de Março de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 04461